



1759

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2559/2025**
CÓD. VERIFICADOR: 61210SQK
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal de Marmeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve **ANULAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos e treinamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, diante da constatação de vício insanável na fase de elaboração do edital, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Marmeiro, 22 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pf6700d9934d20>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2118- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Autorizado fica responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza e conservação do bem autorizado para o uso, bem como eventuais encargos, devendo mantê-lo em condições adequadas de limpeza e a conservação.

Art. 5º É vedado ao Autorizado: a) a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização; b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta autorização; c) alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 6º O descumprimento das condições previstas nesta autorização poderá incidir na revogação imediata da autorização, ocasião em que o bem deverá ser imediatamente devolvido ao Município, sob pena de responsabilidades.

Art. 7º Ficam designados os servidores ALAN PERSEU KRASSMANN, Diretor do Departamento de Esportes e EVANDRO MARCELO PASQUALOTO, assistente administrativo, responsável pelo Setor de Patrimônio, para acompanharem e fiscalizarem o uso do bem objeto da presente autorização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada.

Marmeiro, PR, 22 de janeiro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeiro

PORTARIA Nº 7.737, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Concede Prorrogação de Licença-Maternidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.574, de 04 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento anexado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2321/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias consecutivos, Licença Maternidade à servidora **CHEILA SIRLENE BEUTLER**, matriculada sob nº 19566/1, no cargo de Engenheiro Civil, no período de **12 de fevereiro de 2026 a 12 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro/PR, 22 de janeiro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeiro

AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2559/2025

CÓD. VERIFICADOR: 61210SQK

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal de Marmeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve **ANULAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos e treinamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, diante da constatação de vício insanável na fase de elaboração do edital, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Marmeiro, 22 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 015/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

